



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2.272, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.010.

*“Institui no Município de TABAPUÃ, o Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Nascentes e autoriza a Prefeitura Municipal a fazer parceria e investimentos em propriedades rurais e dá outras providências”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 064 de 05 de outubro de 2010, oriundo do Projeto de Lei n.º 055, de 01 de outubro de 2010.

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Recuperação de Nascentes.

**Art. 2º** - O Programa objetiva promover a recuperação das nascentes em áreas degradadas e preservar as que se mantêm intactas.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta lei serão realizadas as seguintes ações:

I – delimitação física da área de nascentes;

II -- sinalização da área, conforme padrão a ser estabelecido, no mínimo, com as seguintes informações:

a) a inscrição “Área de Preservação Permanente – Programa Municipal de Proteção e Recuperação de Nascentes”;

b) o nome da nascente;

c) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;

d) os telefones para denúncias de crimes ambientais.

III – recuperação de área degradada;

IV – manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

a) construção de aceiros, precedendo ao período de seca, em áreas com risco de incêndios;

b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo susceptível a esse evento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

§ 1º - A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente, após inscrição do interessado e apresentação de um plano de recuperação permanente, devidamente aprovado pelo órgão competente.

§ 2º - A utilização das águas da nascente será permitida, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

**Art. 4º** - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes abrangidas por este programa:

- I – escoamento direto de águas pluviais para as nascentes;
- II – lançamento de efluentes nas nascentes;
- III – edificação em seu entorno;
- IV – retirada de árvores salvo se com expresse consentimento dos órgãos competentes;
- V – plantio de espécies exóticas;
- VI – acesso e criação de animais.

**Art. 5º** - São beneficiários do Programa Municipal de Recuperação de Nascentes o possuidor, arrendatário ou comodatário de propriedades rurais em Áreas de Nascentes no Município de Tabapuã.

**Art. 6º** - Para adesão ao Programa o beneficiário deverá apresentar:

- I – título de propriedade da terra ou do contrato de arrendamento ou de comodato;
- II – firmar termo de adesão e convênio, para fins de manutenção das obras e serviços realizados pelo Programa.

**Art. 7º** - Para participar do Programa e se valer de seus benefícios, um termo de compromisso deverá ser assinado pelo proprietário/possuidor do imóvel, junto ao Departamento Municipal Competente, no qual serão estabelecidas suas obrigações para a manutenção das benfeitorias e serviços realizados pelo Programa.

**Art. 8º** - O proprietário ou possuidor (arrendatário e/ou locatário) de imóvel rural que aderir ao Programa poderá contar com o auxílio dos órgãos municipais competentes para os serviços de recuperação e manutenção de estradas que se situam dentro de seus



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



imóveis.

**Art. 9º** - Fica desde já o Poder Executivo autorizado a remunerar, através de programas sociais, os proprietários, arrendatários ou comodatários de pequeno porte que possuam área de nascentes dentro de sua propriedade.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 06 de outubro de 2010.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa